



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata de Registro de Preços nº 021/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0004/PMP/2018
PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 0003/PMP/2018
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM
Vigência 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.299.511/0001-11, sediado na Praça São José, nº 300, Centro - Passabém/MG, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Agapito de Sá, inscrito no CPF sob o nº. 709.676.366-04 e portador da Carteira de Identidade nº. M-3.983.904 SSP/MG, registram-se os preços das seguintes empresas: **RD PHARMA LTDA**, inscrito no CNPJ: 10.491.244/0001-78, localizado na RUA MARECHAL FLORIANO, Nº 2032, BAIRRO DE LOURDES, GOVERNADOR VALADARES CEP: 35.030-330, neste ato representado por Ney Ielis da Silveira Pinho, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Físicas sob o nº 001.630.306-77, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Lei 10.520/2002 e as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO POSTO DE SAÚDE MUNICIPAL, PROGRAMA ESTRATÉGIAS DA FAMÍLIA E FARMÁCIA DE MINAS DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG**, conforme especificações, quantidades e condições presentes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do edital, *(nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93)*, conforme especificações constantes do Anexo desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela **CONTRATANTE**, da competente Ordem de Fornecimento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde através do setor da Farmácia, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 3ª. A Contratada estará obrigada a fornecer à contratante, os medicamentos objeto da presente, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas Ordens de Fornecimento.

Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos medicamentos objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula 5ª. A **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os medicamentos objeto desta Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes medicamentos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução da presente Ata de Registro de Preço.

Cláusula 6ª. A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, **ordem de fornecimento** ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8666/93, como acessórios a presente Ata de Registro de Preços, emitidos durante o prazo de validade desta Ata, que estipulará:

- a) A quantidade dos medicamentos a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço, será facultado à **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas Ordens de Fornecimentos quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades;
- b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
- c) Quando formalizado através de contrato, seguirá a minuta, conforme modelo do Anexo, deste processo licitatório.

Cláusula 7ª Na especificação de alguns medicamentos consta o prazo mínimo de validade dos itens. Para o item que não constar expressamente na especificação a data de validade, e neste produto for obrigatória informação referente ao vencimento, esta deverá ser **superior a 06 (seis) meses**, a contar da data de recebimento do medicamento pelo Almojarifado.

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da ordem de fornecimento pela **CONTRATADA** será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

Cláusula 9ª. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com as especificações e preços unitários constantes do Anexo I que faz parte integrante desta ata de registro de preços.

Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

DOS PAGAMENTOS

Cláusula 13ª. O pagamento da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada fornecimento realizado, desde que



tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 14ª. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega dos medicamentos.

a) A nota fiscal tem que ser eletrônica, encaminhada junto aos medicamentos, deverá conter o número da ordem de compra e número da Ata de registro de preços a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula 15ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Praça São José, nº 300 – Centro – Passabém/MG;

b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio constante no edital por ocasião da licitação, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual **retroagirá** à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 16ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÃO

Cláusula 17ª. O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ 74.839,80 (setenta e quatro mil oitocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços em 2018 serão:

FICHA	DOTAÇÃO
-------	---------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

273	02.05.02. 10.301.0203.2054 – 33.90.30.00
296	02.05.02. 10.302.0210.2057 – 33.90.30.00
341	02.05.02. 10.302.0210.2067 – 33.90.30.00
356	02.05.02. 10.303.0230.2068 – 33.90.30.00
360	02.05.02. 10.303.0230.2069 – 33.90.30.00
361	02.05.02. 10.303.0230.2069 – 33.90.32.00
362	02.05.02. 10.303.0230.2069 – 33.90.91.00
367	02.05.02.10.304.0246.2070 - 33.90.30.00
376	02.05.02. 10.305.0245.2071 – 33.90.30.00

b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2018 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA ENTREGA/ DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 18ª. Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os medicamentos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de medicamentos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Fornecimento

Cláusula 19ª. A **CONTRATADA** deverá entregar os medicamentos, no prazo máximo de até **05 (cinco)** dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida e assinada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Passabém/MG.

Cláusula 20ª. O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida subsequentes:

a) A **CONTRATADA** deverá entregar os medicamentos na Secretaria Municipal de Saúde, em dias úteis no horário de entrega de 08h00 as 16h00.

b) O Município de Passabém/Secretaria Municipal de Saúde reserva-se ao direito de **não receber** medicamentos que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos.

c) Os medicamentos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens originais, próprias, individuais e lacradas pelo fabricante.

d) As mercadorias constantes nas ordens de compras, somente serão aceitas se entregues integralmente.

e) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do medicamento e conseqüente aceitação.

f) Fornecer medicamentos novos, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam a sua usabilidade, devendo apresentar-se nas embalagens originais dos fabricantes contendo marca, quantidades, lote e prazo de validade.

g) Os medicamentos, ainda que recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser rejeitados quando de sua utilização durante os seus prazos de validade, se verificada alguma anormalidade quanto à aparência, odor, peso e forma. A empresa contratada deverá,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

nesses casos, substituir no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do documento de notificação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde (via fax ou e-mail), os produtos com possíveis problemas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

h) No ato do recebimento das mercadorias pela Secretaria Municipal de Saúde será realizada a conferência de todos os itens fornecidos, conforme especificações e marcas ofertadas. Serão rejeitados todos os itens referentes às ordens de compras, onde houver qualquer desconformidade na descrição/especificação, embalagem, marca, nota fiscal e quantidade. - Caso os medicamentos sejam apresentados em caixa lacrada, a mesma deverá conter do lado externo validade e lote.

i) Para os medicamentos acondicionados em embalagens plásticas, os vasilhames deverão ser de plástico resistente, que permitam o armazenamento até o prazo de validade do produto, em condições normais de temperatura/empilhamento. Caso os vasilhames sofram alguma alteração como amassamentos ou rompimentos, durante o prazo de validade, os fornecedores vencedores deverão substituir os mesmos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do documento de notificação expedida pelo Almoxarifado (via fax ou e-mail).

j) Fornecer os medicamentos exatamente como descritos nas ordens de compra (quantidade, descrição/especificação, marca e embalagem).

k) Todos os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

l) Correrão por conta da contratada, todos os custos com alimentação, transporte, impostos e outras despesas que venham incidir taxas decorrentes da entrega.

m) Poderão ser solicitadas amostras e laudos de análise e/ou certificações de outros itens, com o objetivo de verificar a propriedade, a qualidade do produto, dentro dos parâmetros obrigatórios definidos em legislação pertinente.

n) O não cumprimento do estabelecido neste termo acarretará ao fornecedor, as penalidades legais cabíveis.

o) Na especificação de alguns medicamentos consta o prazo mínimo de validade dos itens. Para o item que não constar expressamente na especificação a data de validade, e neste produto for obrigatório informação referente ao vencimento, esta **deverá ser superior a 06 (seis) meses, a contar da data de recebimento do produto** pela Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula 21ª. Poderá solicitar análises, inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do Contrato/ Ata de Registro de Preços, com o custo por conta da **CONTRATADA**.

Cláusula 22ª. Os medicamentos ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no Edital, serão devolvidos, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não oferecendo ônus a **CONTRATANTE**. Os materiais com defeito deverão impreterivelmente serem substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, onde o traslado para a troca fica totalmente por conta da contratada.

Cláusula 23ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os medicamentos do local em que se encontram, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a CONTRATANTE devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

DO PRAZO, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 24ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

Cláusula 25ª. A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, de 05/03/2018 a 04/03/2019 nos termos da Lei 8.666/93 e art.15 § 3 inciso III.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 26ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os medicamentos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Fornecimento firmado pelas partes contratantes;
- b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- c) Enviar a Cópia da Ordem de Compra à Contratada.
- d) Aplicar as sanções cabíveis, em razão de descumprimento do objeto contratual.
- e) Encaminhar as notas fiscais ao setor responsável para realização do pagamento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 27ª. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) Manter durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- d) Responsabilizar-se pelo execução do fornecimento e pelo transporte do medicamento de seu estabelecimento até o local determinado pela contratante, bem como pelo seu descarregamento;
- e) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da contratada.
- g) Apresentar Notas Fiscais e outros documentos que comprovem as operações realizadas em conformidade com a ordem de fornecimento e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- h) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta Ata e dos contratos que originarem dela, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE;
- i) Dentro do prazo de vigência desta Ata, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir o quantitativo estipulados no anexo I do edital e no anexo I desta Ata de Registro de Preço, conforme autorização do órgão requisitante.
- j) Entregar os medicamentos de acordo com as especificações constantes no termo, inclusive com referência às marcas, prazo de validade e quantidades expressas nos contrato/Ata de Registro de Preços.
- k) Caso a CONTRATADA requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está OBRIGADA a fornecer os medicamentos até a conclusão final deste processo, de acordo com a legislações pertinentes.
- l) A CONTRATADA deverá encaminhar junto as mercadoria(s), a nota fiscal que deverá constar o número da ordem de compra e do processo licitatório/ Ata de Registros de Preços a que se refere, acompanhada ainda da **cópia** da respectiva ordem de compra.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 28ª. São direitos da **CONTRATADA** na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de fornecer os medicamentos objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos medicamentos regularmente fornecidos, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Edital de Pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos;
- e) O direito de solicitar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;

f) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 29ª. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 30ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Passabém, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Passabém, por prazo definido na lei;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Passabém pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.



§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 31ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da **CONTRATANTE**:

- a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na Ordem de Fornecimento para entrega dos medicamentos, ou não vier este a proceder à entrega dos medicamentos dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos da lei.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 32ª. A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Cláusula 33ª. A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 34ª. A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 35ª. Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial RP nº. 0003/PMP/2018, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula 36ª. Em conformidade com a legislação em vigor, o fornecimento dos medicamentos mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 37ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

Cláusula 38ª. Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Itabira/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 39ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Presencial RP nº 0003/PMP/2018 - Processo Licitatório nº 0004/PMP/2018** regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Passabém, 05 de março de 2018.

RONALDO AGAPITO DE SÁ
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG

RD PHARMA LTDA
DETENTOR DA ARP
Ney Ielis da Silveira Pinho
CPF nº 001.630.306-77
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas: _____

CPF: _____

CPF: _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0021/2018						
PROCESSO Nº: 0004/PMP/2018						
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0003/PMP/2018						
DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 27/02/2018						
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO POSTO DE SAÚDE MUNICIPAL, PROGRAMA ESTRATÉGIAS DA FAMÍLIA E FARMÁCIA DE MINAS DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG						
FORNECEDOR						
RAZÃO SOCIAL: RD PHARMA LTDA				CNPJ: 10.491.244/0001-78		
E-MAIL: licitacao@rdpharmagv.com.br				TELEFONE: (033) 3272 9041		
ENDEREÇO: RUA MARECHAL FLORIANO, Nº 2032, BAIRRO DE LOURDES, GOVERNADOR VALADARES CEP: 35.030-330						
ITENS REGISTRADOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UN	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
6	ACETILCISTEINA 600MG/5G - GRANULADO CX C/ 30 ENVELOPES	CX	30,0000	PRATI	23,20	696,00
9	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG CX 1000 COMP INF	CX	100,0000	SOBRAL	26,90	2.690,00
14	ALBENDAZOL 400MG CX 1 COMP. MAST	CX	60,0000	PRATI	0,53	31,80
22	AMOXICILINA + CLAVULANATO 500 + 125 COMP. CX C/30 CP	CX	100,0000	GLAXO	37,00	3.700,00
31	ATORVASTATINA 10MG CX C/ 30 COMP.	CX	100,0000	GEOLAB	11,65	1.165,00
32	ATORVASTATINA 20MG CX C/30CP	CX	100,0000	GEOLAB	12,70	1.270,00
33	ATORVASTATINA 40MG CX C/ 30 COMP.	CX	50,0000	NEO QUIMICA	19,40	970,00
38	BENZILPENICILINA BENZATINA 600 000UI INJ. 50FA + 50 AMP. + DIL	CX	15,0000	TEUTO	330,90	4.963,50
40	BETAMETASONA DIPROPIONATO 5MG/ML + BETAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 2MG/ML - SUSPENSÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML	AMP	100,0000	CRISTALIA	3,82	382,00
43	BROMAZEPAN 3MG CX C/30CPRS	CX	500,0000	TEUTO	4,40	2.200,00
52	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67MG/ML + DAPIRONA SÓDICA 333,4MG/ML - SOLUÇÃO ORAL GTS FR 20ML	FR	100,0000	MEDQUIMICA	8,98	898,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABEM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

58	CARBONATO DE CÁLCIO 1500MG + VITAMINA D 400UI - CX C/ 60 COMP.	CX	400,0000	CIMED	12,25	4.900,00
60	CARVEDILOL 12,5MG CX C/ 30 COMP.	CX	200,0000	EMS	4,79	958,00
61	CARVEDILOL 25MG CX C/ 30 COMP.	CX	150,0000	EMS	7,49	1.123,50
70	CETOCONAZOL 20MG/G+ BETAMETASONA 0,5MG/G + NEOMICINA 2,5MG/G – CREME BISNAGA C/ 30G	CX	200,0000	GERMED	5,55	1.110,00
73	CICLOBENZAPRINA 10MG- CX C/ 30 COMP.	CX	100,0000	CIMED	7,20	720,00
74	CICLOBENZAPRINA 5MG CX C/ 30 COMP.	CX	100,0000	LEGRAND	5,80	580,00
76	CILOSTAZOL 50MG CX C/ 30 COMP	CX	200,0000	EUROFARMA	10,79	2.158,00
77	CINARIZINA 25MG CX C/ 30 COMP.	CX	50,0000	RANBAXY	4,00	200,00
80	CITALOPRAM 20MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS	CX	120,0000	CRISTALIA	6,10	732,00
85	CLONAZEPAM 2MG CX C/ 30 COMP.	CX	500,0000	GERMED	1,79	895,00
87	CLOPIDOGREL 75MG CX C/ 28 COMP.	CX	200,0000	AUROBINDO	13,00	2.600,00
88	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - SOLUÇÃO NASAL FR 50ML	FR	400,0000	NATULAB	1,30	520,00
89	CLORIDRATO DE AMBROXOL 3MG/ML - XAROPE INF. FR 120ML	FR	300,0000	HIPOLABOR	1,98	594,00
90	CLORIDRATO DE AMBROXOL 6MG/ML - XAROPE AD. FR 120ML	FR	300,0000	NATULAB	1,98	594,00
93	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG CX C/ 200 COMP.	CX	50,0000	CRISTALIA	42,90	2.145,00
100	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG/ML – SOLUÇÃO ORAL FR C/ 20ML	FR	100,0000	MEDLEY	11,00	1.100,00
103	CLORIDRATO DE IMPRAMINA 25MG CX C/ 200 COMP.	CX	40,0000	CRISTALIA	85,60	3.424,00
104	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10MG CX C/ 30 COMP.	CX	50,0000	TEUTO	12,93	646,50
111	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50 MG CX C/ 30 CAPS	CX	50,0000	RANBAXY	18,10	905,00
113	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40MG CX 300 COMP	CX	200,0000	PRATI	6,90	1.380,00
114	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150MG CX 300 COMP	CX	20,0000	MEDQUIMICA	31,70	634,00
120	CLOXAZOLAM 2MG CX C/ 30 COMP.	CX	150,0000	NOVARTIS	68,00	10.200,00
125	DIAZEPAM 10MG CX C/200	CX	200,0000	UNIAO QUIMICA	11,70	2.340,00
126	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 11,6MG/G- GEL CREME BG 60G	BISN	200,0000	SOBRAL	3,92	784,00
136	DOMPERIDONA 10MG CX C/ 30 COMP	CX	50,0000	GERMED	3,00	150,00
138	ESCITALOPRAM 10 MG CX C/ 30 COMP.	CX	100,0000	GEOLAB	9,62	962,00
139	ESPIRONOLACTONA 25MG CX C/ 30 COMP	UNI	500,0000	EMS	5,69	2.845,00
160	GLICAZIDA 30 MG CX C/30 COMP	CX	200,0000	PHARLAB	13,79	2.758,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABEM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

166	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60MG/ML + HIDROXIDO DE MAGNÉSIO 40 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL FR 100ML	FR	50,0000	NATULAB	2,30	115,00
168	IBUPROFENO 600MG CX C/ 500COMP	CX	40,0000	PRATI	58,00	2.320,00
171	KOLLAGENASE + CLORANFENICOL - BISNAGA 30G	BISN	100,0000	CRISTALIA	10,28	1.028,00
173	LAMOTRIGINA 100MG CX C/ 30 COMP.	CX	50,0000	CRISTALIA	13,95	697,50
182	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG CX C/ 30 COMP	CX	400,0000	MERCK	4,10	1.640,00
186	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE FRASCO 100ML	FR	100,0000	PRATI	2,10	210,00
201	MEBENDAZOL 20MG SUS ORAL FR 30ML	FR	300,0000	SOBRAL	1,15	345,00
207	METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL) 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100ML	FR	50,0000	ISOFARMA	3,40	170,00
211	MIRTAZAPINA 30 MG - CX C/ 30 COMP.	CX	50,0000	AUROBINDO	27,80	1.390,00

VIGÊNCIA, PUBLICAÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E ASSINATURA

DATA DESTE REGISTRO: 05/03/2018

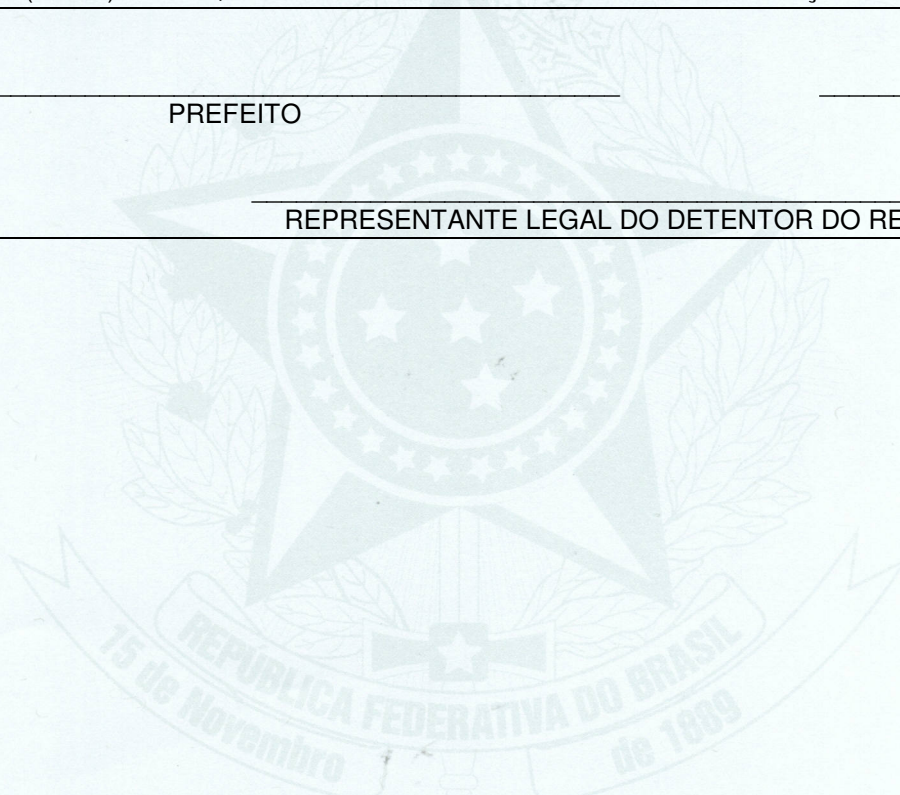
PRAZO DE ENTREGA: CONFORME EDITAL

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA ATA.

PREFEITO

PREGOEIRO

REPRESENTANTE LEGAL DO DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO





CONTRATO

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.299.511/0001-11, sediado na Praça São José, nº 300, Centro - Passabém/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Agapito de Sá inscrito no CPF sob o nº. 709.676.366-04 e portador da Carteira de Identidade nº. M-3.983.904 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa RD PHARMA LTDA, inscrito no CNPJ: **10.491.244/0001-78, localizado na RUA MARECHAL FLORIANO, Nº 2032, BAIRRO DE LOURDES, GOVERNADOR VALADARES CEP: 35.030-330, neste ato representado por Ney Ielis da Silveira Pinho, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Físicas sob o nº 001.630.306-77, doravante denominado CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº004/2018, PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 003/2018** em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº 8.666, com suas alterações posteriores, têm entre si em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 021/2018**, justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO POSTO DE SAÚDE MUNICIPAL, PROGRAMA ESTRATÉGIAS DA FAMÍLIA E FARMÁCIA DE MINAS DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG**, conforme especificações constantes do Anexo I **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2018**

Parágrafo Único: Este Contrato está vinculado de forma total e plena a **Ata de Registro de Preços nº 021/2018**, Proposta comercial do Fornecedor, Processo Licitatório nº 004/2018 e Pregão Presencial nº 003/2018, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência aos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Saúde**, através de sua Secretária, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE CONTRATO

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.



3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Demais condições contratuais previstos na **Ata de Registro de Preços nº 021/2018**

3.5. Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista neste instrumento, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Fornecimento.

3.6. É de inteira responsabilidade da contratada a substituição dos medicamentos fornecidos em desacordo com as especificações e prazos de validades exigidos. A empresa licitante deverá se responsabilizar pela validade dos medicamentos que serão entregues;

3.7. O Município de Passabém, através da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste contrato, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

3.8. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

3.9. A **CONTRATADA** deverá entregar os medicamentos de forma PARCELADA, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida e assinada pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Passabém/MG de acordo com a especificação contida no edital e na Ata de Registro de Preços.

3.10. O medicamento requisitado deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, devendo ocorrer em dias úteis, no horário de 08 às 16 horas. O dia e horário para a entrega da mercadoria poderão ser agendados pelo telefone (31) _____;

3.11. No ato do recebimento dos medicamentos constantes das especificações, será realizada a conferência de todos os itens fornecidos;

3.12. Os medicamentos constantes nas ordens de compras, somente serão aceitas se entregues integralmente.

3.13. Os medicamentos ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no Edital, serão devolvidos, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não oferecendo ônus a **CONTRATANTE**. Os medicamentos com defeito deverão impreterivelmente serem substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, onde o traslado para a troca fica totalmente por conta da contratada.



3.14. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os medicamentos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

3.15. Demais condições previsto na **Ata de Registro de Preços nº 021/2018**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Da **CONTRATADA**:

4.1. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;

4.2. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.3. Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

4.4. Cumprir os prazos de entrega e quaisquer das condicionantes previstos neste contrato e na Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções administrativas previstas neste instrumento.

4.5. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados neste Contrato.

4.6. Demais obrigações decorrentes previstos na **Ata de Registro de Preços nº 021/2018**

II – DA **CONTRATANTE**:

4.7. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do fornecimento, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

4.8. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados;

4.9. Efetuar os pagamentos devidos dentro do prazo;

4.10. Outras obrigações decorrentes previstos na Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 74.839,80 (setenta e quatro mil oitocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da entrega dos produtos nas condições exigidas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UN	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
6	ACETILCISTEINA 600MG/5G - GRANULADO CX C/ 30 ENVELOPES	CX	30,0000	PRATI	23,20	696,00
9	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG CX 1000 COMP INF	CX	100,0000	SOBRAL	26,90	2.690,00
14	ALBENDAZOL 400MG CX 1 COMP. MAST	CX	60,0000	PRATI	0,53	31,80
22	AMOXICILINA + CLAVULANATO 500 + 125 COMP. CX C/30 CP	CX	100,0000	GLAXO	37,00	3.700,00
31	ATORVASTATINA 10MG CX C/ 30 COMP.	CX	100,000 0	GEOLAB	11,65	1.165,00
32	ATORVASTATINA 20MG CX C/30CP	CX	100,000 0	GEOLAB	12,70	1.270,00
33	ATORVASTATINA 40MG CX C/ 30 COMP.	CX	50,0000	NEO QUIMICA	19,40	970,00
38	BENZILPENICILINA BENZATINA 600 000UI INJ. 50FA + 50 AMP. + DIL	CX	15,0000	TEUTO	330,90	4.963,50
40	BETAMETASONA DIPROPIONATO 5MG/ML + BETAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 2MG/ML - SUSPENSÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML	AMP	100,000 0	CRISTALIA	3,82	382,00
43	BROMAZEPAN 3MG CX C/30CPRS	CX	500,000 0	TEUTO	4,40	2.200,00
52	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 333,4MG/ML - SOLUÇÃO ORAL GTS FR 20ML	FR	100,000 0	MEDQUIMI CA	8,98	898,00
58	CARBONATO DE CÁLCIO 1500MG + VITAMINA D 400UI - CX C/ 60 COMP.	CX	400,000 0	CIMED	12,25	4.900,00
60	CARVEDILOL 12,5MG CX C/ 30 COMP.	CX	200,000 0	EMS	4,79	958,00
61	CARVEDILOL 25MG CX C/ 30 COMP.	CX	150,000 0	EMS	7,49	1.123,50
70	CETOCONAZOL 20MG/G+ BETAMETASONA 0,5MG/G + NEOMICINA 2,5MG/G – CREME BISNAGA C/ 30G	CX	200,000 0	GERMED	5,55	1.110,00
73	CICLOBENZAPRINA 10MG- CX C/ 30 COMP.	CX	100,000 0	CIMED	7,20	720,00
74	CICLOBENZAPRINA 5MG CX C/ 30 COMP.	CX	100,000 0	LEGRAND	5,80	580,00
76	CILOSTAZOL 50MG CX C/ 30 COMP	CX	200,000 0	EUROFAR MA	10,79	2.158,00
77	CINARIZINA 25MG CX C/ 30 COMP.	CX	50,0000	RANBAXY	4,00	200,00
80	CITALOPRAM 20MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS	CX	120,000 0	CRISTALIA	6,10	732,00
85	CLONAZEPAM 2MG CX C/ 30 COMP.	CX	500,000 0	GERMED	1,79	895,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

87	CLOPIDOGREL 75MG CX C/ 28 COMP.	CX	200,000 0	AUROBIND O	13,00	2.600,00
88	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - SOLUÇÃO NASAL FR 50ML	FR	400,000 0	NATULAB	1,30	520,00
89	CLORIDRATO DE AMBROXOL 3MG/ML - XAROPE INF. FR 120ML	FR	300,000 0	HIPOLABO R	1,98	594,00
90	CLORIDRATO DE AMBROXOL 6MG/ML - XAROPE AD. FR 120ML	FR	300,000 0	NATULAB	1,98	594,00
93	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG CX C/ 200 COMP.	CX	50,0000	CRISTALIA	42,90	2.145,00
100	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG/ML – SOLUÇÃO ORAL FR C/ 20ML	FR	100,000 0	MEDLEY	11,00	1.100,00
103	CLORIDRATO DE IMPRAMINA 25MG CX C/ 200 COMP.	CX	40,0000	CRISTALIA	85,60	3.424,00
104	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10MG CX C/ 30 COMP.	CX	50,0000	TEUTO	12,93	646,50
111	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50 MG CX C/ 30 CAPS	CX	50,0000	RANBAXY	18,10	905,00
113	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40MG CX 300 COMP	CX	200,000 0	PRATI	6,90	1.380,00
114	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150MG CX 300 COMP	CX	20,0000	MEDQUIMI CA	31,70	634,00
120	CLOXAZOLAM 2MG CX C/ 30 COMP.	CX	150,000 0	NOVARTIS	68,00	10.200,00
125	DIAZEPAM 10MG CX C/200	CX	200,000 0	UNIAO QUIMICA	11,70	2.340,00
126	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 11,6MG/G- GEL CREME BG 60G	BISN	200,000 0	SOBRAL	3,92	784,00
136	DOMPERIDONA 10MG CX C/ 30 COMP	CX	50,0000	GERMED	3,00	150,00
138	ESCITALOPRAM 10 MG CX C/ 30 COMP.	CX	100,000 0	GEOLAB	9,62	962,00
139	ESPIRONOLACTONA 25MG CX C/ 30 COMP	UNI	500,000 0	EMS	5,69	2.845,00
160	GLICAZIDA 30 MG CX C/30 COMP	CX	200,000 0	PHARLAB	13,79	2.758,00
166	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60MG/ML + HIDROXIDO DE MAGNÉSIO 40 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL FR 100ML	FR	50,0000	NATULAB	2,30	115,00
168	IBUPROFENO 600MG CX C/ 500COMP	CX	40,0000	PRATI	58,00	2.320,00
171	KOLLAGENASE + CLORANFENICOL - BISNAGA 30G	BISN	100,000 0	CRISTALIA	10,28	1.028,00
173	LAMOTRIGINA 100MG CX C/ 30 COMP.	CX	50,0000	CRISTALIA	13,95	697,50
182	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG CX C/ 30 COMP	CX	400,000 0	MERCK	4,10	1.640,00
186	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE FRASCO 100ML	FR	100,000 0	PRATI	2,10	210,00
201	MEBENDAZOL 20MG SUS ORAL FR 30ML	FR	300,000 0	SOBRAL	1,15	345,00
207	METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL) 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100ML	FR	50,0000	ISOFARMA	3,40	170,00
211	MIRTAZAPINA 30 MG – CX C/ 30 COMP.	CX	50,0000	AUROBIND O	27,80	1.390,00



VALOR TOTAL R\$ 74.839,80 (setenta e quatro mil oitocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)

4.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega.

4.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

4.4 Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato e da Ata de Registro de Preços nº, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

4.6 A nota fiscal tem que ser eletrônica, encaminhada junto as mercadorias, deverá conter o número da ordem de compra e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) para o exercício de 2018, destinada(s) ao pagamento do objeto licitado está(ão) prevista(s) e indicada(s) no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob a(s) seguinte(s) rubrica(s):

FICHA	DOTAÇÃO
273	02.05.02. 10.301.0203.2054 – 33.90.30.00
296	02.05.02. 10.302.0210.2057 – 33.90.30.00
341	02.05.02. 10.302.0210.2067 – 33.90.30.00
356	02.05.02. 10.303.0230.2068 – 33.90.30.00
360	02.05.02. 10.303.0230.2069 – 33.90.30.00
361	02.05.02. 10.303.0230.2069 – 33.90.32.00
362	02.05.02. 10.303.0230.2069 – 33.90.91.00
367	02.05.02.10.304.0246.2070 - 33.90.30.00
376	02.05.02. 10.305.0245.2071 – 33.90.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. Este contrato será vigente, de 05/03/2018 a 04/03/2019 podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

7.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

8.1 'Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

8.3 Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com o Município de Passabém, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Passabém, por prazo definido em lei;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Passabém pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.



§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente Contrato será publicado no “Quadro de Avisos da Prefeitura”, Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itabira/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Passabém, 05 de março de 2018.

RONALDO AGAPITO DE SÁ
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG

RD PHARMA LTDA
DETENTOR DA ARP
Ney Ielís da Silveira Pinho
CPF nº 001.630.306-77
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas: _____
CPF: _____

CPF: _____